



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Engenheiro Paulo de Frontin**  
**Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin**

**REQUERIMENTO N.º 125/2025**

**Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin**

Protocolo n.º 2369 de 01/09/25  
Livro n.º 002 Fls 1615  
Ass. João Gomes

**“Solicita informações referentes à Prefeitura Municipal e a instituições financeiras sobre a concessão de empréstimos consignados a servidores públicos municipais.”**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 31, §1º da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município, vem requerer o envio de ofício ao Banco do Brasil S/A, à Caixa Econômica Federal, ao Banco Itaú S/A e ao Banco Bradesco S/A; solicitando, com a maior brevidade possível, as seguintes informações e documentos:

- Se existem convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e a referida instituição financeira para concessão de empréstimos consignados a servidores públicos municipais; em caso afirmativo, informar:
  - a) A quantidade de contratos de empréstimos consignados vigentes no exercício de 2025;
  - b) As datas de vencimento das parcelas contratadas;
  - c) Os valores devidos a título de consignação em cada período;
  - d) As datas e valores efetivamente repassados pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin à instituição financeira.

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento tem por finalidade aferir a correta destinação dos valores descontados diretamente da folha de pagamento dos servidores públicos municipais a título de empréstimos consignados.

Nas últimas semanas, esta Casa Legislativa vem recebendo diversas reclamações de servidores municipais que, mesmo sofrendo os descontos em seus ordenados, estão sendo cobrados pelas instituições financeiras por inadimplência. Tal situação sugere, em tese, que a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin não estaria repassando tempestivamente os valores retidos às instituições bancárias conveniadas, o que configura grave irregularidade administrativa e financeira, além de colocar em risco o nome e a credibilidade dos servidores públicos perante o sistema bancário.

A não efetivação dos repasses, caso comprovada, poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e criminal da autoridade gestora, bem como caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992 e do artigo 168 do Código Penal Brasileiro, que trata da apropriação indébita.

Diante da gravidade da situação e da necessidade de proteção aos direitos dos servidores municipais, é imprescindível que a Câmara Municipal obtenha informações diretas das instituições financeiras para esclarecer os fatos e adotar as medidas cabíveis.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 01 de setembro de 2025.

**KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA**  
**Vereador Autor**